

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 209ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2001, n.º 107-E, seção 1, páginas 14 e 15)

Presidente: João Grandino Rodas
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretário: Fábio Alessandro dos Santos

Data: 23.05.01

Às 14h10min o Conselheiro Mércio Felsky, neste ato substituindo o Presidente João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mércio Felsky, Hebe Romano, Thompson Andrade, Celso Campilongo, Afonso A. de Mello Franco Neto e o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente justificadamente o Presidente João Grandino Rodas.

Preliminares

Apreciação da ata da sessão anterior.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a ata da 208ª Sessão Ordinária.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº: 08012.007060/00-34

Requerentes: Coflexip S/A. e Aker Maritime Norge AS.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Batura Rogerio Meneghesso Lino, Jayme Paiva Bruna, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, Hermenegildo de Souza Rego, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sergio Varella Bruna, Thomas George Macrancer, Fabio Francisco Beraldi, João Carlos Zanon, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Maria da Graça Britto Garcia.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou sua apresentação intempestiva, fixando multa no valor de R\$ 127.692,00. Vencidos, no tocante a intempestividade, a Relatora e o Conselheiro Mércio Felsky.

02 Auto de Infração n.º 0012/2001 (AC nº 08012.009953/98-93)

Requerente: Marconi Medical Systems do Brasil Ltda (nova denominação de Picker do Brasil Imagens Médicas Ltda.).

Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Hermano de Villemor Amaral e Gustav Livio Toniatti.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância do advogado Hermano de Villemor Amaral em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Feita sustentação oral pelo advogado Hermano de Villemor Amaral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o recurso interposto, mantendo a multa anteriormente aplicada.

03. Ato de Concentração nº 08012.006809/00-26

Requerentes: Klöckner-Humboldt-Deutz do Brasil Ltda., KHD Humboldt Wedag AG, e Deutz AG.

Advogados: Gerd Willi Rothmann

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Manifestou-se a Procuradoria

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

04. Processo Administrativo nº 08012.009124/98-29

Representante: Unimed da Baixada Santista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho

Representada: Unimed de Santos – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Norton Nunes, Ana Cláudia A. Nunes Rocha, e Egberto Miranda Silva Neto.

Advogados da Unimed da Baixada Santista: Reginaldo Ferreira Lima Filho

Advogados da Unimed de Santos: Luiz Norton Nunes e Egberto Miranda Silva Neto

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

05. Processo Administrativo n. ° 08012.007818/98-77

Representante: ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados

Representadas: Cooperativas de Consumo dos Empregados das Cias. Rodhia Rodhiaceta – Coperhodia e Cooperativa de Consumo Cooperca Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Antônio Gonçalves, Ubiratan Matos e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

0612. Ato de Concentração n. ° 08012.000401/2000-41.

Requerentes: Acesita S.A. e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Luis Antonio de Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson, Adriana Franco Giannini, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e Gustavo Lage Noman

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes Gabriela Toledo Watson em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

07. Ato de Concentração nº: 08012.013801/97-52

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Valepar S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

08. Ato de Concentração n. ° 08012.010338/99-19.

Requerentes: Nutec Informática S/A (antiga denominação da Terra Networks S/A) e Fundação Ubaldino do Amaral.

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada Gabriela Toledo Watson em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. A Conselheira Hebe Romano fez constar que o mercado geográfico para ela é o nacional.

09. Pedido de Reconsideração do Auto de Infração nº 0070/2000(AC nº 08012.007954/99-48)

Requerente: Ferrovia Novoeste S/A

Advogados: Lauro Celidonio Gomes De Reis Neto, Helena Maria Neves Puggina Ferraz, Patricia Avigni e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada da Requerente, Sandra Barbosa em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa anteriormente aplicada.

10. Ato de Concentração n. ° 08012.005654/2000-19.

Requerentes: Tafisa Brasil S/A e Brascan Brasil S/A

Advogados: Sillas Tozzini, José Augusto Regazzini, Christiane Ambrósio da Fonseca e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância do advogado Daniel Andreolli, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, fixou multa no valor de R\$ 127.692,00, em razão da intempestividade. Vencidos os Conselheiros Thompson Andrade e Mércio Felsky que votaram pela imposição da multa no valor de R\$ 255.384,00.

11. Ato de Concentração n.º 08012.000256/2001-89.

Requerentes: Northrop Grumman Corporation e Litton Industries, Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini, Maria Gabriela Zarzur, Christiane Ambrósio da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância do advogado das Requerentes, Daniel Andreolli, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.005699/2000-85

Requerentes: Riverwood Internacional Corporation e Riverwood-Suzano Embalagens Ltda.

Advogados: Carmem Laize Coelho Monteiro, Kátia Cristina Antunes Silva, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes Kátia Cristina Antunes Silva em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº: 08012.000886/00-65

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A, Almax Alumínio Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Ana Lopez Prieto, e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes, Fernanda Arbex, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.006533/00-86

Requerentes: Bayer Ag e Novartis Ag.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes Fernanda Arbex em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 127.692,00, em razão da intempestividade. A Conselheira Hebe Romano pediu vista. Os demais conselheiros aguardarão o voto-vista.

15. Ato de Concentração nº 08012.005879/2000.67

Requerentes: Ericsson MPD Acquisition Corp. e Microwave Power Devices

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes Fernanda Arbex em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Recurso Voluntário AC nº 08012.006013/00-73

Requerentes: Deleval Holding B. V. & Juan Bautista Bosio S/A.

Advogados: José Martins Pineiro Neto, Antônio Carlos Gonçalves, Celso Cintra Mori, Cristianne Saccab Zarzur, Flávio Lemos Belliboni, Gilberto Giusti, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Manifestou-se a Procuradoria.

Votação Parcial: o Relator votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento. A Conselheira Hebe Romano declarou-se impedida. Devido a falta de quorum, o presente julgamento fica suspenso para a próxima sessão.

17. Ato de Concentração nº: 08012.003714/00-51

Requerentes: Woco Holding B.V. e Michelin Holding (PAYS-BAS) B.V. Holanda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

18. Impugnação ao Auto de Infração nº 0087/2000 (Ref: Ato de Concentração nº 08012.010136/99-96)

Requerentes: Distriluz Energia Elétrica S/A

Advogados: Aloísio Neves de Andrade Lemes e Lúcia Helena de Souza Rocha.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso, votando pela regularidade do Auto de Infração, negando-lhe provimento, mantendo a multa anteriormente aplicada nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração n. ° 08012.006226/2000-03.

Requerentes: The Thomson Corporation e Reed Elsevier Inc.

Advogados: Jorge Eduardo Prada Levy, Bolívar Moura Rocha Calixto Salomão Filho, Eduardo Alfred Taleb Boulos e Amadeu Carvalhaes Ribeiro.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância do advogado das Requerentes, Bruno Wernek, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012.006325/2000-87

Requerentes: Euro Cantley S.A. e Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi, Gerardo Figueiredo Júnior, Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes e Pedro Luiz Barbosa.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes, Daphne de Carvalho P. Nunes, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Feita sustentação oral pela advogada Daphne de Carvalho P. Nunes.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.002828/2000.83

Requerentes: United Globalcom, Inc e Liberty Media Corporation

Advogados: Bayard Picchetto Junior e Georges Charles Fischer

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Apesar da não publicação da pauta, por problemas ocorridos na Imprensa Nacional, impossibilitando o cumprimento do artigo 15, da Resolução 12, do Regimento Interno do CADE, houve a expressa concordância da advogada das Requerentes, Gabriela Teles de Vasconcellos, em julgar o processo nesta sessão.

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

22. Ato de Concentração n.º 08012.005958/00-78.

Requerentes: Body Systems International BV, Ford Motor Company Brasil e Nederlandse Financierings-Maatschappij Voor Ontwikkelingslanden.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração n.º 08012.006451/00-31.

Requerentes: Travelex PLC e Thomas Cook Holdings, Ltd.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Antônio Gonçalves, Ubiratan Matos e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

24. Ato de Concentração n.º 08012.002322/2001-74

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Parthenon Alimentos S/A

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Bárbara Rosenberg e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

Manifestou-se a Procuradoria.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

25. Ato de Concentração nº 08012.008101/99-79

Requerentes: Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense, Fundação, Ruben Berta, Transbrasil S/A Linhas Aéreas e Amadeus, Global Travel Distribution S/A.

Advogados: Sylvio Mário de Lossio Brasil, Gilberto Augusto, Trigueiro V. Ribeiro, Gustav Lívio Toniatti, José Roberto P.C. Faveret Cavalcanti, Luiz Cláudio K. de Oliveira Castro, Eduardo Galdão de Albuquerque, Marcus Vinicius M. Versolatto, Hermano de Villemor Amaral, Gelson Pereira da Silva, Pedro Elias D. de Mello e Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do julgamento do referido processo, face ao pedido do advogado de uma das requerentes em se manifestar acerca da petição de outra Requerente.

26. Processo Administrativo nº 08000.013002/95-97

Representante: Labnew Indústria e Comércio Ltda.

Representadas: Merck S.A. Indústrias Químicas e MB Bioquímica Ltda.

Advogados: Leônidas Filippone Farrulla e Dalton Cecchetti Vaz.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

27. Processo Administrativo nº: 08000.022579/97-05.

Representante: Messer Griesheim do Brasil Ltda. Representado: S.A. White Martins Gases Industriais.

Representantes Legais: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves Da Motta, Custódio Piedade Ubaldino Miranda E Outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky.

O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.

Despachos/Outros

O Conselheiro Mércio Felsky submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 1595/01 (PA 08000.013002/95-97), 1596/01 (PA 08000.013002/95-97), 1620/01 (AC 08012.006899/99-14), 1624/01 (PA 08012.003592/98-44), 1625/01 (PA 08012.003592/98-44), 1626/01 (PA 08012.003592/98-44), 1631/01 (PA 08000.013002/95-97), 1633/01 (PA 08000.013002/95-97), 1639/01 (PA 08000.022579/97-05), 1640/01 (PA 08000.022579/97-05), 1642/01 (AP 53500.005050/99) e 1643/01 (Consulta 074/2001), os quais foram referendados por unanimidade.

A Conselheira Hebe Romano submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 122/01 (AC 08012.000010/2001-15), 123/01 (AC 08012.007495/99-11), 124/01 (AC 08012.006809/2000-26), 125/01 (PA 08012.009124/98-29), 126/01 (PA 08012.009124/98-29) e 127/01 (AC 08012.003714/2000-51), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Celso Campilongo submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 58/01 (AC 08012.008782/98-67), 59/01 (AC 08012.000012/2001-04), 60/01 (AC 08012.005351/2000-98), 61/01 (AC 08012.000086/2001-32), 62/01 (AC 08012.006699/2000-01), 63/01 (AI 012/2001), 65/01 (AC 08012.005654/2000-19), 66/01 (AC 08012.000256/2001-89), 67/01 (AC 08012.002322/2000-74), 68/01 (AC 08012.006533/2000-86), 69/01 (AC 08012.010338/99-19), 70/01 (AC 08012.006451/2000-31), 71/01 (AC 08012.002086/2000-96), 72/01 (AC 08012.002086/2000-96), 73/01 (AC 08012.001988/2000-13), 74/01 (AC 08012.001988/2000-13), 75/01 (AC 08012.006828/2000-52), 76/01 (AC 08012.006828/2000-52) e 77/01 (AC 08012.006828/2000-52), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 1589/01 (AC 08012.005958/2000-78), 1603/01 (AC 08012.005699/2000-85), 1618/01 (AC 08012.005877/2000-78) e 1628/01 (PA 08000.018277/95-62), os quais foram referendados por unanimidade.

Às 17h15min o Conselheiro Mércio Felsky, neste ato respondendo pela presidência do CADE, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 23 de maio de 2001.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE